

**GABINETE DO 4º OFÍCIO**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA ___ª VARA
FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS/SP**

Autos JF nº 5012444-05.2025.4.03.6104

1. Segue denúncia apartada em desfavor de **PABLO DO NASCIMENTO BRITO** pela prática do crime previsto no artigo 129, §9º, do Código Penal.
2. A ação penal é pública incondicionada, tratando-se de lesão corporal praticada no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher. Não se aplicam, ao caso, os institutos da Lei nº 9.099/1995, por expressa vedação contida no artigo 41 da Lei nº 11.340/2006.
3. Também não é cabível a celebração de Acordo de Não Persecução Penal, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal, uma vez que o delito foi cometido com violência à pessoa, circunstância que afasta a incidência do referido instituto.
4. A não inclusão na peça acusatória de outras pessoas ou fatos não implica pedido de arquivamento implícito, reservando-se a este órgão ministerial a prerrogativa de, eventualmente, aditar a presente denúncia, caso sobrevenham novos elementos de convicção.
5. Requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** a juntada de certidões de antecedentes criminais do denunciado, referentes à Justiça Federal e à Justiça do Estado de São Paulo.
6. Caso seja necessária a oitiva de testemunhas, de acusação ou de defesa, por meio de Carta Precatória, este Parquet Federal requer, desde já, abertura de vistas para verificação da necessidade de formulação de quesitos a serem indagados às eventuais testemunhas.
7. Por fim, registra-se que os fatos descritos na denúncia ocorreram em 07 de



GABINETE DO 4º OFÍCIO

dezembro de 2025, a bordo do navio de cruzeiro COSTA DIADEMA, embarcação de bandeira italiana, durante manobras de saída do porto de Itajaí/SC, vindo posteriormente a atracar no Porto de Santos/SP, onde houve a atuação da Polícia Federal e a formalização do inquérito policial.

8. Nos termos do artigo 109, inciso IX, da Constituição da República, compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes cometidos a bordo de navios, hipótese que se verifica no presente caso, estando caracterizada a competência material federal e a atribuição do Ministério Público Federal para o oferecimento da denúncia.

Santos/SP, na data da assinatura digital.

<<assinado digitalmente>>

THIAGO LACERDA NOBRE

Procurador da República



GABINETE DO 4º OFÍCIO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA ____ª VARA
FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS/SP**

Autos JF nº 5012444-05.2025.4.03.6104

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, perante Vossa Excelência, oferecer:

DENÚNCIA

em desfavor de:

PABLO DO NASCIMENTO BRITO, brasileiro(a),

pela prática do(s) seguinte(s) fato(s) delituoso(s):

1 – DOS FATOS

No dia 07 de dezembro de 2025, por volta das 17h20, quando o navio de cruzeiro **COSTA DIADEMA** realizava manobras de saída do porto de Itajaí/SC, o denunciado **PABLO DO NASCIMENTO BRITO**, no interior da cabine nº 9174 da



GABINETE DO 4º OFÍCIO

embarcação, agrediu fisicamente sua esposa, ----- . A violência iniciada no interior da cabine posteriormente se estendeu ao corredor do convés 9, sendo necessária a intervenção da equipe de segurança de bordo para cessar a agressão.

Conforme restou apurado no curso das investigações, no dia anterior, havia ocorrido discussão entre o casal, após a vítima ter surpreendido o denunciado em videochamada com outra mulher. Na data dos fatos, após nova discussão no interior da cabine, o denunciado passou à agressão física direta, apertando o pescoço da vítima com as mãos e empurrando-a contra o guarda-roupa existente no local.

A compressão cervical e os empurrões produziram lesões imediatas. A vítima foi encaminhada ao centro médico do navio, onde recebeu atendimento formalmente registrado. O prontuário médico consignou hematoma compatível com estrangulamento ao redor do pescoço, lesões decorrentes de força corporal e ferida aberta na região posterior da coxa, além de diagnóstico de agressão por enforcamento, estrangulamento e sufocação.

A agressão não se limitou ao interior da cabine. Seguranças da embarcação visualizaram o casal em confronto físico no corredor do convés 9, próximo à cabine mencionada, sendo necessária intervenção para separar os envolvidos e restabelecer a ordem. Após a contenção, a vítima permaneceu sob acompanhamento da equipe de segurança até o desembarque no Porto de Santos.

O denunciado apresentava lesões, notadamente corte no pulso direito, atribuídas à reação da vítima durante o episódio. Contudo, o conjunto probatório demonstra que a agressão teve início com a compressão do pescoço e os empurrões praticados pelo denunciado, sendo os ferimentos por ele sofridos decorrentes da dinâmica subsequente do conflito.

Os fatos revelam agressão física praticada pelo denunciado contra sua esposa, no contexto de relação conjugal, com emprego de força corporal e compressão cervical, resultando em lesões devidamente documentadas.

2- DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DELITIVAS

A materialidade delitiva encontra-se demonstrada pelo conjunto probatório produzido no curso do inquérito policial, que comprova a ocorrência de agressão física praticada pelo denunciado contra sua esposa no interior da embarcação.



GABINETE DO 4º OFÍCIO

O relatório elaborado pela equipe de segurança do navio registra a intervenção no corredor do convés 9, a constatação de confronto físico entre os envolvidos e a necessidade de separação imediata para cessar a violência, confirmando objetivamente a ocorrência da agressão.

O prontuário médico confeccionado no centro de atendimento do navio, imediatamente após os fatos, descreve hematoma compatível com compressão cervical, lesões decorrentes de força corporal e ferida aberta na região posterior da coxa, consignando diagnóstico de agressão por enforcamento, estrangulamento e sufocação. Trata-se de prova técnica contemporânea que evidencia a existência de lesões corporais.

A ausência de exame de corpo de delito perante o Instituto Médico Legal, em razão do não comparecimento voluntário das partes, não compromete a comprovação da materialidade, a qual pode ser demonstrada por outros meios idôneos, especialmente quando há registro médico formal e elementos probatórios convergentes.

A autoria é atribuída de forma direta ao denunciado. A vítima relata a compressão do pescoço e o empurrão contra o mobiliário da cabine, narrativa compatível com as lesões constatadas. Não há nos autos elemento que indique causa diversa para os ferimentos descritos ou que descaracterize a dinâmica inicial da agressão.

As lesões apresentadas pelo denunciado não afastam sua responsabilidade, pois o conjunto probatório demonstra que decorreram da dinâmica subsequente ao início da agressão por ele praticada.

Configuradas a materialidade e a autoria, encontra-se presente a justa causa para o exercício da ação penal.

3 – DA TIPIFICAÇÃO PENAL

Perpetrando os fatos anteriormente descritos, o denunciado, de forma consciente, livre e voluntária, no contexto de relação conjugal e no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher, agrediu fisicamente sua esposa, mediante compressão cervical (estrangulamento) e emprego de força corporal, causando-lhe lesões corporais devidamente constatadas em atendimento médico realizado imediatamente após os fatos, conduta tipificada no artigo 129, §9º, do Código Penal.



GABINETE DO 4º OFÍCIO

A agressão foi praticada contra cônjuge, no âmbito de relação íntima de afeto, incidindo a qualificadora prevista no referido dispositivo legal.

4 – DO PEDIDO

Posto isso, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** denuncia e pede a condenação de **PABLO DO NASCIMENTO BRITO** como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal, pela prática de lesão corporal no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da fundamentação anteriormente exposta.

Requer, após o recebimento e autuação da presente denúncia, seja o denunciado citado para apresentar resposta à acusação, prosseguindo-se o feito segundo o rito ordinário previsto no Código de Processo Penal, com a regular instrução probatória, a oitiva da vítima e das testemunhas arroladas nos autos, bem como a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente prova testemunhal e documental, até final condenação.

Santos/SP, na data da assinatura digital.

<<assinado digitalmente>>

THIAGO LACERDA NOBRE

Procurador da República